



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0042, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 32/2025

em favor de CRBS S/A, CNPJ nº 56.228.356/0092-79, sediado na Avenida Chesf, 1 - Galpao 1, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para atividade de "Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante"**, localizado no endereço reportado anteriormente, na Coordenada geográfica (UTM DATUM WGS 84): 704062/8793880.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 16:13:08 do dia 13/10/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 13/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<766a8001ff7c74fa09988205ffa0927e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2025

Código: 766a8001ff7c74fa09988205ffa0927e

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com a solicitação da licença de operação os seguintes documentos:
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.936/2022, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº. 01/1990.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
5. Os esgotos domésticos deverão ser lançados na rede de coleta de esgoto, conforme Atestado de Ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário nº 0318/2025, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
6. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. A empresa deverá manter a integridade física das instalações da área do grupo gerador de energia, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
11. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/05 e suas alterações.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos sólidos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.



Licença: 32/2025

Código: 766a8001ff7c74fa09988205ffa0927e

Condicionantes

15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.

